

**ATO COMPLEMENTAR 053/2023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **TIA PAULA, PRÓ CELIA, ELIENE ROBERTA, MARIANE OLIVEIRA e ROSE REIS**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**ATO COMPLEMENTAR 054/2023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **FLÁVIA ALENCAR, LINDINALVA SANTOS, ROSE ÍNDIA**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**ATO COMPLEMENTAR 055/2023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **ARMENIA ELOIN, PRO JERCI, LEILA PASSOS, LINA, TIA IRA**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia, conforme se depreende do artigo mencionado na denúncia "Art. 35 - É vedada a formação de chapas, agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas. Parágrafo Único - As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos, e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências." As provas colacionadas evidenciam justamente o disposto no parágrafo Único, de modo que não há qualquer irregularidade. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**ATO COMPLEMENTAR 056/2023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação em face dos candidatos, **ALINE GOMES DA SILVA e EDVALDO TADEU BISPO BONFIM**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida, uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**ATO COMPLEMENTAR 0562023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação em face das candidatas, **ÂNGELA PAZ, KIKA, CLAUDINHA, MICHELE GOMES, FLÁVIA ALENCAR**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação, haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador 23 de outubro de 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**ATO COMPLEMENTAR 058/2023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA

231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA.

Após análise da impugnação formulada em face do candidato, **WILLIAN TELES**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**ATO COMPLEMENTAR 059/2023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face dos candidatos, **MATEUS FERREIRA DE MORAIS, ALEX FABIO TELES BRITO, ALINE GOMES DA SILVA, MARCOS VINÍCIUS GARRIDO DA SILVA, SANDRA PASSOS CALHAU PIRES, VIVIANE SILVA PEIXOTO, PAULO HENRIQUE JESUS DE ARAÚJO, JADE IASMIN DOS SANTOS LADEIRA DE QUEIROZ, CÍNTIA MARA CONCEIÇÃO DE JESUS, CARINE SOUZA SANTOS, ANTONISA VIEIRA VALE, DIANA MAIA FIGUEIREDO e ALINE ELOY DE ALCÂNTARA** por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que as condutas descritas não violam a Resolução 032/2023, portanto, incabíveis, as impugnações das candidaturas. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**ATO COMPLEMENTAR 060/2023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face da candidata, **JUCIENE PEREIRA DOS SANTOS**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida, uma vez que a conduta descrita não viola a Resolução 032/2023, portanto, incabível, a impugnação da candidatura. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**ATO COMPLEMENTAR 061/2023**

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face da candidata, **FRANCIRLEY AMORIM**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a impugnação em razão de não haver violação a Resolução 032/2023. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR****RETIFICAÇÃO:**

Na Portaria SEDUR nº 206 / 2023, publicada no DOM nº 8.551 de 06 de junho de 2023, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 13211 / 2022;

**Onde se lê:** "... Solar de Itapagipe II..."

**Leia-se:** "... Solar de Itapagipe ..."

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 17 de outubro de 2023.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT****PORTARIA Nº 033/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 27.076 de 01 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 02/03/2016, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR SALVADOR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, regulamenta a Lei Municipal nº 8.652/2014 e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto Municipal nº 27.076/2016, uma das instâncias estabelecidas para gestão e execução do PRODETUR SALVADOR é a Comissão Técnica da UCP - COMTEC;